



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO MEMORANDO INTERNO 056/2013 – DPAD, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

	ATO	NÚMERO/ ANO	PUBLICAÇÃO (Nº do Diário Oficial)
	Lei	3.476/08	933
Agentes Políticos	Lei	3.800/11	1449
	Lei	3.920/11	1633
	Lei	4.045/12	1877

Servidores	Lei	3.748/10	1322
	Lei Promulgada	3.748/10	1339
	ADIN		
	Decreto	19.650/10	1256
	Decreto	19.873/10	1322
	Decreto	19.936/10	1334
	Decreto	20.080/10	1366
	Lei	3.831/11	1507
	Decreto	20.470/11	1507
	Decreto	20.513/11	1518
	Decreto	20.698/11	1563
	Decreto	20.864/11	1608
	Decreto	21.070/11	1657
	Decreto	21.080/12	1677
	Decreto	21.123/12	1698
	Lei	3.988/12	1759
	Decreto	21.327/12	1753
	Decreto	21.427/12	1781
	Decreto	21.598/12	1830
Decreto	21.681/12	1848	
Decreto	21.784/12	1871	

**AGENTES
POLÍTICOS**

ANEXO II

TABELA "A"

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Subsídio Diretor Presidente
R\$ 7.560,19

Símbolo	Vencimento
CC-2	2.765,20
CC-3	1.058,67
AC-1	1.334,08
AC-2	612,86
AC-3	518,11

TABELA "B"

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor
FC	770,87
FE	317,52

LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão – Símbolo 2	FC	Função de Confiança
CC-3	Cargo em Comissão – Símbolo 3	FE	Função de Encarregância
AC-1	Artista Comissionado - Símbolo 1		
AC-2	Artista Comissionado - Símbolo 2		
AC-3	Artista Comissionado - Símbolo 3		

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.476 DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo**, a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 2º O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2008.

Carlos Juliano Budel
Presidente

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei nº 2.063 de 22/04/97
Decreto nº 16.379 de 31/01/2005

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Elson de Jesus Marques
Secretário de Comunicação Social

Elaboração/Diagramação/Arte Final
Depto de Informações Institucionais
Luiz Carlos Kossar - Diretor

Impressão
Ideal Indústria Gráfica

Tiragem
300 exemplares

Este exemplar pode ser consultado gratuitamente nos seguintes locais:

Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

Biblioteca Pública Municipal;

Câmara Mun. de Foz do Iguaçu;

Internet: www.fozdoiguacu.pr.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 280 Fone: (045) 3521-1758 - CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR

Email: dpil@fozdoiguacu.pr.gov.br
orgaooficial@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU

LEI Nº. 3.722, De 14 de julho de 2010



Diário Oficial Certificado Digitalmente

A Secretaria de Comunicação Social de Foz do Iguaçu (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br>

ANO XIV - Nº. 1449 - 30 de março de 2011

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 3.799, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais Familiar de Foz do Iguaçu - APROFFOZ.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002 e nº 3.094, de 22 de agosto de 2005, a **Associação de Produtores Rurais Familiar de Foz do Iguaçu - APROFFOZ**.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º, desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nes-

tes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

Eduardo Vitorassi Spada
Secretário Municipal de Agricultura

LEI Nº 3.800, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º, da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X, do art. 37, da Consti-

tuição da República Federativa do Brasil e art. 3º, da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 18.740,48 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.208,69 (cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.329,10 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Art. 3º O percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) previsto nesta Lei refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração



Reginaldo Adriano da Silva
**Secretário Municipal
da Fazenda**

**LEI Nº 3.801, DE 25 DE MARÇO
DE 2011.**

Dispõe sobre a instituição do "Selo Turístico Iguaçu" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Foz do Iguaçu o "**Selo Turístico Iguaçu**".

Parágrafo único. O "Selo Turístico Iguaçu", representado por chancela reproduzindo as Cataratas do Iguaçu, será carimbado com a respectiva data da visita, voluntariamente e de forma graciosa, no passaporte dos visitantes do Parque Nacional do Iguaçu, a título de "*souvenir*" da Terra das Cataratas como destino turístico.

Art. 2º Fica instituído o Concurso Cultural para a escolha do "Selo Turístico Iguaçu".

Parágrafo único. O concurso de que trata o *caput* deste artigo será realizado entre os alunos das escolas da rede pública e particular, como instrumento de incentivo para a criação do melhor desenho que representará o **Selo Turístico Iguaçu**.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação e de Assuntos Internacionais, Fundação Cultural, Núcleo Regional de Ensino, escolas da iniciativa privada e pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar, inclusive quanto à ampla divulgação e marketing do Selo Turístico Iguaçu.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a receber doações de órgãos públicos e da iniciativa privada destinadas à premiação do concurso Selo Turístico Iguaçu, vedada à doação em pecúnia.

Art. 4º Compete ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, viabilizar ampla divulgação do Selo Turístico Iguaçu, inicialmente, pelos meios de propaganda tradicionais, como a distribuição de *folders* e a fixação de cartazes nos postos de imigração e no aeroporto, a distribuição de *folders* e a fixação de cartazes no Parque Nacional do Iguaçu e em demais pon-

tos turísticos do Município, bem como a divulgação por meio de sítios da internet.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
**Secretário Municipal
da Administração**

Felipe Santiago Gonzalez
**Secretário Municipal
de Turismo**

**DECRETO Nº 20.275, DE 23 DE
MARÇO DE 2011.**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 05/11, de 7 de fevereiro de 2011, emitido pela Secretaria Municipal da Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar definitivamente, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2010, as atividades da **Escola Municipal Santo Rafagnin - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na Rua Lauro Peters, nº 99, no Bairro Parque Presidente II, em virtude do baixo número de alunos e da proximidade da área de abrangência da Escola Municipal Olímpio Rafagnin - Ensino Fundamental, para onde os alunos foram transferidos.

Parágrafo único. Determinar que a documentação escolar do estabelecimento de ensino cessado fique sob a guarda da Escola Municipal Olímpio Rafagnin - Ensino Fundamental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de março de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
**Secretário Municipal
da Administração**

Joane Vilela Pinto
**Secretária Municipal
da Educação**

**DECRETO Nº 20.276, DE 24 DE
MARÇO DE 2011.**

Regulamenta o disposto no art. 293, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 62 e alínea "a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 293 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e ainda em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 013, de 16 de fevereiro de 2011, da Secretaria Municipal da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender às necessidades de ensino, fica autorizada a concessão em regime de 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais, a título de Carga Horária Suplementar - CHS - aos professores ocupantes de cargo efetivo, do Grupo Ocupacional do Magistério, com vistas a suprir substituição de professores durante seus afastamentos, em virtude de:

I - Licença Especial;

II - Licença para Tratamento de Saúde;

III - Licença por Acidente de Serviço;

IV - Licença à Gestante;

V - Licença para tratar de assuntos particulares; e

VI - Substituição a titulares em afastamentos para frequentar cursos de aperfeiçoamento e/ou formação de professores.

Art. 2º A Carga Horária Suplementar, de que trata o art. 1º, poderá ser concedida para atender a programas e projetos especiais, específicos e temporários, que visem atender:

a) Reforço Escolar: Projeto que visa à recuperação da aprendizagem de alunos, visando à melhoria da qualidade de ensino; e

b) Contra-Turno: Programa que



LEI Nº 3.920, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constitui-

ção da República Federativa do Brasil e art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 19.921,13 (dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.536,83 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.853,83 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e

oitenta e três centavos).

Art. 3º O percentual de 6,3 % (seis vírgula três por cento) previsto nesta Lei refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2011.

Edilio Dall' Agnol
Presidente

Diário Oficial do Município

Lei nº 2.063 de 22/04/97
Decreto nº 18.851 de 05/05/2009

Alteradas por:

Lei nº 3.722 de 14/07/10
Decreto nº 19.834 de 10/09/10

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Elson de Jesus Marques
Secretário de Comunicação Social

Praça Getúlio Vargas, 280 Fone: (045) 3521-1758 - CEP: 85851-340 - Foz do Iguaçu - PR
Email: diariooficial@pmfi.pr.gov.br
Site: www.fozdoiguacu.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital
do sitio eletrônico do Município
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



“Art. 17. A vistoria dos veículos dar-se-á duas vezes ao ano, quando serão verificadas as características fixadas pelo FOZTRANS, especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

§ 4º Das vistorias de que trata o *caput* deste artigo, haverá encargo financeiro somente sobre uma em cada exercício”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2012.

Antonio Rodrigo da Silva
(Rodrigo Cabral)
Primeiro Vice-Presidente

LEI Nº 4.045, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da Lei nº 3.476, de 11 de agosto de 2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu no percentual de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 20.957,02 (vinte mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.824,74 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica atualizado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 9.314,22 (nove mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O percentual de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento) previsto nesta Lei refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2012.

Antônio Rodrigo da Silva
(Rodrigo Cabral)
Primeiro Vice-Presidente

LEI Nº 4.046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Resolução nº 050, de 15 de julho de 2008, que “*Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009-2012, e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da Resolução nº 050, de 15 de julho de 2008, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 8.650,58 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) para os Vereadores e de R\$ 12.975,88 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o Presidente do Legislativo.